

## PROJETO DE LEI N°... DE 2024

Do Sr. Vinicius Rafael Costa Prado

Dispõe sobre a criação de mecanismos para contenção das enchentes, alagamentos e deslizamentos de terra, e alerta para pessoas vulneráveis a esses desastres climáticos.

Esta proposta de lei tem por objetivo criar mecanismos que atuem na mitigação de inundações, alagamentos e deslizamentos de terra no perímetro urbano, e prevenção de possíveis vítimas em Mogi das Cruzes, haja vista a intensificação de eventos extremos em decorrência das mudanças climáticas, como as chuvas mais intensas, tendo como exemplo o que aconteceu no Mogilar, ruas ficaram intransitáveis, mesmo depois do fim da chuva, a água demorou a baixar e poucos motoristas se arriscavam nas esquinas, locais que concentravam o maior volume de água segundo a reportagem "Após chuva, ruas se transformam em rios em Mogi das Cruzes" em 9 de março de 2024, e também Mogi das Cruzes apresenta 26 áreas de riscos no relatório apresentado Consórcio de Desenvolvimento Metropolitano de São Paulo (CONDEMAT) no "Mapeamento de Riscos de Movimentos de Massa e Inundações" em 2022. Por isso, é necessário dispor de medidas e projetos sustentáveis na gestão de águas pluviais. Sendo assim, a saída urbanística mais viável é a adoção de um modelo de Cidade-esponja, que possui a função de absorver e drenar as águas da chuva funcionando como uma floresta, a partir de áreas verdes de escape para a água, reconstrução das margens de rios e implementação de mata ciliar, criação de "jardins de chuva", áreas verdes espalhadas pela cidade para auxiliar a absorção superficial, especialmente, no centro, e também aderir à tecnologia de pavimento permeável. Ademais, é preciso expandir as plataformas e os canais de comunicação para avisos de emergência e alertas de risco destinado, aos cidadãos mogianos de condições temporais perigosas. Dessa forma, é inadiável a transformação da cidade para conseguir resistir às variações climáticas, além disso, esses projetos possam contribuir para com melhorias na qualidade de vida, bem-estar e estimular a economia "verde" e criativa. À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º – Este projeto de lei estabelece diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis na gestão de águas pluviais para mitigação de inundações e deslizamentos de terra no perímetro urbano de Mogi das Cruzes, incorporando o conceito de Cidade Esponja nos investimentos realizados pelo Poder Público.

Art. 2º – Fica instituída a criação de áreas verdes e expansão da já existentes, como os parques urbanos e praças, em pontos estratégicos da cidade, visando à absorção das águas pluviais. Essas áreas devem ser distribuídas para cobrir regiões vulneráveis a inundações e alagamentos. Esses empreendimentos sustentáveis particulares e públicos devem estar presentes em espaços públicos, lotes, vias públicas e residências:

I – Jardim de chuva, depressão topográfica com cobertura vegetal para receber o escoamento da água da chuva na área urbana.

II – Parque linear, intervenção construída ao longo de rios ou córregos. Pode promover a recuperação da mata ciliar e ecossistema, e também abrigar atividades de lazer e cultura.

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

III – Piso permeável ou drenante, utilização em vias de pouco tráfego como parques, praças, calçadas e estacionamentos. Possibilita a percolação da água das chuvas, assim reduzindo o escoamento superficial.

IV – Teto verde, vegetação plantada em lajes e coberturas, para reduzir a velocidade do escoamento da água e o calor do ambiente.

§1º – Os jardins de chuva podem ser também jardins comunitários, promovendo a educação ambiental, produção de hortaliças, atividade de lazer e contribuindo para a estética da cidade.

§2º – O piso permeável ou drenante deve estar presente em quantidade relevante em todas as obras públicas e privadas do município, priorizando áreas com alta densidade populacional e vulnerabilidade a inundações.

§3º – O teto verde pode ser promovido entre os moradores como uma forma de redução no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§4º – Todos os projetos citados devem ser construídos, mesmo que de pequeno porte, por parcerias público-privadas e participação comunitária.

Art. 3º – Priorização dos projetos do Art. 3º para as áreas de risco de acordo com o relatório da CONDEMAT:

I – Botujuru

II – Centro

III – César de Souza

IV – Chácaras Guanabara

V – Conjunto do Bosque

VI – Jardim Aeroporto

VII – Jardim Layr

VIII – Jardins Mogi

IX – Jardins Margarida

X – Jardins Náutico

XI – Jardins Piatã

XII – Jardins Planalto

XIII – Jardins Rodeio

XIV – Jardins Santos Dumont

XV – Jardins São Paulo

XVI – Jardins Universo

XVII – Jundiapéba

XVIII – Mogi Moderno

XIX – Residencial Itapeti

XX – Residencial Novo Horizonte

XXI – Sabaúna

XXII – Vila Natal

XXIII – Vila Oliveira

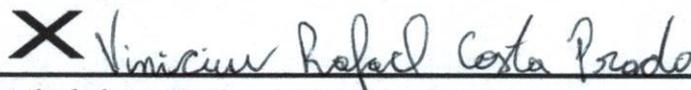
Art. 4º – A Prefeitura Municipal deverá expandir e modernizar os sistemas de alerta de emergência e comunicação pública, a fim de informar a população sobre condições meteorológicas perigosas e iminentes riscos de inundações e deslizamentos. A partir canais que apresentam maior acessibilidade à população como:

I – Canal no aplicativo “Whatsapp”

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Rafael Costa Prado